

ARTIGO 5.º

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de vinte milhões de escudos.

ARTIGO 6.º

1 — Ficam designados gerentes todos os sócios.
2 — A sociedade vincula-se com a intervenção de um gerente.
3 — A gerência poderá não ser remunerada se tal vier a ser deliberado em assembleia geral, podendo a sua eventual remuneração consistir total ou parcialmente em participação nos lucros de exercício da sociedade.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades de responsabilidade limitada com objecto diferente do seu ou reguladas por lei especial.

ARTIGO 8.º

1 — A convocação da assembleia geral compete a qualquer gerente e deve ser feita por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios e expedida com a antecedência mínima de quinze dias, a não ser que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

2 — A representação voluntária de um sócio nas deliberações sociais que admitam tal representação, pode ser conferida a qualquer pessoa.

Mais certifico que foi registado o seguinte:

Cessação de gerência de Marco António Alves Ferreira de Gouveia; Mário Fernando Paulo Figueira; Telmo Miguel de Anes Santana Rodrigues e Nuno Miguel de Figueiredo Garrido.

Causa: destituição.

Data: 30 de Junho de 1995.

Mais certifico que, por escritura de 20 de Dezembro de 1995, exarada a fl. 107, do livro n.º 78-J, do 19.º Cartório Notarial de Lisboa, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 20 de Dezembro de 1995.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Esta certidão está conforme o original.

28 de Março de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Lucília Maria Gomes Jacinto*.
3000217986

IRMÃOS ALVES & AFONSO — SOCIEDADE COMERCIAL TÊXTIL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 09776; identificação de pessoa colectiva n.º 502850188; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrições n.ºs 1 e 5; números e datas das apresentações: 02/921008, 07 e 09/950227 e 30/960422.

Certifico que por escritura de 6 de Outubro de 1992, exarada a fl. 89v.º; do livro n.º 252-G do Cartório Notarial de Moscavide, foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Fernando Lopes Alves, Alberto Gonçalves Afonso e Jorge Manuel Lopes Alves que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Irmãos Alves & Afonso — Sociedade Comercial Têxtil, L.ª, vai ter a sua sede na Rua de 25 de Abril, 10, loja, lugar do Catujal, freguesia de Unhos, concelho de Loures, e tem o seu início hoje.

§ único. Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode: criar sucursais, agências delegações ou outras formas locais de representação, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, e por simples deliberação da gerência pode deslocar a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

A sociedade tem por objecto: comercialização de artigos de vestuário e lar.

3.º

O capital social já integralmente realizado em numerário e depositado nos termos do artigo duzentos e dois do código das sociedades comerciais, é de três milhões de escudos, e corresponde à soma de três quotas iguais do valor nominal de um milhão de escudos, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

A transmissão, total ou parcial de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade previamente deliberado.

5.º

Poderão ser exigidas aos sócios e na proporção das suas quotas prestações suplementares de capital até ao valor correspondente a cinco vezes o capital social.

6.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e for dele, e com dispensa de caução, será exercida por todos os sócios que desde já, ficam nomeados gerentes obrigando-se a sociedade em todos os seus actos e contratos com a assinatura individual de qualquer deles.

§ único. A gerência será remunerada ou não conforme vier a ser deliberado pelos sócios, e podendo consistir em participação nos lucros se assim vier a ser definido.

7.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos casos seguintes:

- Com o consentimento do sócio;
- No caso de a quota ser objecto de penhor, penhora, arrematação ou adjudicação judicial ou qualquer providência judicial;
- Por falência ou insolvência do sócio;
- Quando a quota deixe de pertencer inteiramente ao seu titular, por virtude de partilha subsequente a divórcio ou separação judicial;
- Por morte do sócio;
- Quando o sócio ceder a sua quota com desrespeito do artigo 4.º deste contrato.

2 — A contrapartida da amortização é o valor da quota amortizada, segundo o último balanço aprovado, a não ser, que a assembleia geral, delibere proceder a balanço especial para o efeito, e poderá ser paga em quatro prestações trimestrais, sem acréscimo de juros.

8.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, enviadas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Mais certifico que foi registado o seguinte:

Cessação de funções de gerente de Jorge Manuel Lopes Alves, por renúncia de 30 de Novembro de 1994.

Mais certifico que, por escritura de 30 de Novembro de 1994, exarada a fls. 111, do livro n.º 72-H, do 18.º Cartório Notarial de Lisboa, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alteração parcial do contrato quanto ao artigo 3.º, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de três milhões de escudos, totalmente realizado, correspondendo a soma de duas quotas iguais de um milhão e quinhentos mil escudos, pertencendo uma a cada sócio.

Mais certifico que por escritura de 13 de Fevereiro de 1996, exarada a fl. 47, do livro n.º 239-J, do 26.º Cartório Notarial de Lisboa, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Cessação de gerência de Alberto Gonçalves Afonso.

Causa: renúncia.

Data: 13 de Fevereiro de 1996.

Está conforme o original.

20 de Maio de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Lucília Maria Gomes Jacinto*.
3000217927

PÉROLA DA CIDADE NOVA — COMÉRCIO GERAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 10 598; identificação de pessoa colectiva n.º 503046108; inscrições n.ºs 1 e 2; números e datas das apresentações: 03/930810 e 09/960412.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre Rohit Kumar Himatlal, Jayesh Kumar Himatlal e Jaiprakash Hansraj Tanna, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Pérola da Cidade Nova — Comércio Geral, L.ª, e fica com a sua sede no Edifício 9, A, loja 1, em Santo António dos Cavaleiros, freguesia de Santo António dos Cavaleiros, concelho de Loures.

§ 1.º A gerência fica desde já autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

§ 2.º A gerência, poderá ainda criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

2.º

O objecto social consiste em importação e exportação, comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares, mercearias indianas, especiarias, doces, frutos secos, legumes, grande variedade de mercadorias e bazar.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil escudos, e corresponde à soma de três quotas, uma de cento e vinte e cinco mil escudos do sócio Rohit Kumar Himatlal, outra de cento e vinte e cinco mil escudos do sócio Jayesh Kumar Himatlal, e outra de duzentos e cinquenta mil escudos do sócio Jaiprakash Ranchhoddas Hansraj Tanna.

4.º

A divisão e cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

5.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos casos seguintes:

1 — Se a quota tiver sido objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreendida para massa falida ou insolvente, ou por qualquer outro modo sujeita a venda judicial ou subtraída ao poder de disposição do seu titular.

2 — Se o sócio seu titular utilizar, para fins estranhos à sociedade, e com prejuízo desta ou de algum outro sócio, as informações que tiver obtido através do seu direito à informação.

3 — Se a quota, em partilha de bens de casal, por qualquer motivo vier a caber ao cônjuge não sócio.

4 — Se o sócio seu titular, sem que para tal tenha sido autorizado, se dedicar ao exercício de qualquer das actividades que constituem o objecto, presente ou futuro, da sociedade.

§ único. A contrapartida da quota será o que a lei determinar, ou o que for acordado em assembleia geral.

6.º

A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos gerentes, sócios ou não, que forem nomeados em assembleia geral, com dispensa de caução, e com remuneração ou não, conforme a mesma deliberar.

§ 1.º Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

§ 2.º Fica desde já nomeado gerente o sócio Rohit Kumar Himatlal.

Mais certifico que foi registado o seguinte:

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 12 de Março de 1996.

Está conforme o original.

13 de Maio de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Lucília Maria Gomes Jacinto*.
3000217929

SINTRA

ATRECAMI — IMPORTAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA ATRELADOS E CAMIÕES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 10 697; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 33/960402.

Certifico que entre João Carlos Simões da Costa Bernardo, solteiro, maior, residente em Lagoa, Santo Isidoro, Mafra; Maria José Simões da Costa Bernardo, casada, residente na Rua de D. Nuno Alvares Pereira, 6, 3.º, esquerdo, Odivelas, Loures; Ângela de Jesus, viúva, residente em Lagoa, Santo Isidoro, Mafra; José Pedro da Costa Bernardo, casado, residente no Largo de D. Dinis, 8, A, Odivelas, Loures; Maria Irene dos Santos Simões Bernardo, casada com o anterior e com ele residente, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma ATRECAMI — Importação de Acessórios para Atrelados e Camiões, S. A., tem a sua sede na Avenida de Lisboa, lote 2234, em Casal de Cambra, freguesia de Belas, concelho de Sintra.

2 — A sede social poderá ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da administração, a quem igualmente competirá decidir sobre a criação, transferência ou encerramento de delegações, agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de acessórios para atrelados e camiões e sua importação, exportação e representação.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito é de 20 000 000\$ e foi realizado da seguinte maneira: bens em espécie, no montante de dezanove milhões e trezentos e noventa e dois mil quatrocentos e noventa e nove escudos e sessenta centavos conforme relações que se arquivam e em dinheiro seiscentos e sete mil quinhentos escudos quarenta centavos, e divide-se em vinte mil acções, do valor nominal de mil escudos, cada uma.

2 — As acções são nominativas e ou ao portador, reciprocamente convertíveis, nos termos legais.

3 — A conversão das acções nominativas depende de deliberação de assembleia geral.

ARTIGO 4.º

Nos aumentos de capital a realizar por entradas em dinheiro será atribuído aos accionistas o direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, cabendo ao conselho de administração ou ao administrador único estabelecer o preço e as demais condições das correspondentes emissões.

ARTIGO 5.º

1 — A transmissão de acções nominativas, quer a título gratuito ou oneroso, carece do consentimento da sociedade.

2 — A sociedade deve pronunciar-se sobre o pedido de consentimento no prazo de 60 dias, sob pena de, na falta de resposta, se tornar livre a transmissão.

3 — No caso de recusa do consentimento à transmissão a título oneroso, a sociedade deve fazer adquirir as acções por outra pessoa nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento sem prejuízo do disposto no artigo 7.º

ARTIGO 6.º

1 — No caso de constituição de penhor ou usufruto sobre as acções nominativas, os accionistas devem solicitar consentimento prévio à sociedade.

2 — Se a sociedade recusar o consentimento, deve ela adquirir essas acções ou fazê-las adquirir por outra pessoa, nas condições enumeradas nos artigos seguintes., sem prejuízo do disposto no artigo 7.º

3 — O preço das acções terá como limite máximo o valor do balanço do mês imediatamente anterior àquele em que foi solicitado o consentimento, elaborado segundo as mesmas regras aplicadas na elaboração do balanço anual.

4 — O pagamento do preço das acções será feito no prazo máximo de 180 dias, contados a partir da data do pedido do consentimento.

ARTIGO 7.º

1 — Nos casos referidos no número três do artigo 5.º e no n.º 2 do artigo 6.º, os accionistas têm o direito de preferência na aquisição das acções nominativas.

2 — Os accionistas serão avisados por carta registada com aviso de recepção, para exercerem o direito de preferência nas condições que constarem do projecto de alienação ou que forem fixadas em assembleia geral na situação mencionada no n.º 3 do artigo 5.º

ARTIGO 8.º

1 — É permitida à sociedade, nos casos e limites estabelecidos por lei, adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

2 — A sociedade poderá emitir obrigações, observando as disposições legais aplicáveis e as determinações da assembleia geral.

ARTIGO 9.º

A sociedade pode adquirir acções, obrigações ou participações noutras sociedades e bem assim associar-se a pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, associações em participação ou consórcios.